Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.054, de 19 de março de 1.991.

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Diretoria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento á saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletiva correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado diretamente ao Diretor Municipal da Saúde.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DA SAÚDE

Artigo 3º - São atribuições do Diretor Municipal da Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde a estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a avaliação das ações previstas no plano municipal de saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a lei diretrizes orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o resposável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo

IX - Firmar convênio e contrato, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

X - Delegar atribuições, bem como estabelecer limites de alçadas para execução de serviços e ou pagamentos.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessário á execução orçamentárias do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo, obedecidos os limites de alçada atribuidos pelo Diretor de Saúde;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do município:

a) Mensalmente as demonstrações de receita e despesa;
b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Diretor Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação economico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Diretor Municipal de Saúde a avaliação da situação economico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convenios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

X - Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde de relatórios de acompanhamento e avaliação de avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da Republica;

II - Os rendimentos e os juros provinientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituidas e daquelas que o município vier criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades economicas, de prestação de serviços e outras ~~as~~ transferências que o município tenha o direito de receber por força da lei e de convenio no setor;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existencia de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Diretor Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constitui ativo do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as politicas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias e os principios da universalidade e do equilibrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrara o orçamento do município, em obediência ao principio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observara, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar á situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 11 - A escrituração contabil será feita pelo metodo das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos do serviço.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento O Diretor Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão atribuidas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiencias e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituira de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvido pela diretoria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos orgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas e projetos especificos do setor da saúde, observados o disposto no parágrafo primeiro artigo 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para adequação da rede fisica de prestação de serviços de saúde.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de carater urgente inadiavel necessários e execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SUBSEÇÃO I

DAS RECEITAS

Artigo 15 - A execução orçamentária da receita se processará através de obetenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de março de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias OLiveira
Chf. Sec. Exp. Geral.